

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.349, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Balsas, Estado do Maranhão, que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - ambiente;
- VII - transporte;
- VIII - outras afins.

Art. 2º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhes benefícios.

Art. 3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de julho de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação.

Art. 5º A Comissão de Avaliação será composta por membros representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Pastoral da Pessoa Idosa e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A Comissão será nomeada por portaria assinada pelo Prefeito Municipal, que designará quem será titular e quem será suplente.

§ 3º Os membros representantes do Poder Executivo deverão exclusivamente serem servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

§ 4º A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição.

- I - 02 (dois) membros titulares representantes do Poder Executivo com seus respectivos suplentes;
- II - 01 (um) membro titular representante do Poder Legislativo com seu respectivo suplente;
- III - 01 (um) membro titular representante da Pastoral da Pessoa Idosa com seu respectivo suplente.
- IV - 01 (um) membro titular representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com seu respectivo suplente, devendo estes exclusivamente serem do seguimento sociedade civil.

Art. 6º O título Empresa Amiga do Idoso conterà:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e,
- III - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 7º A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso.

Art. 8º Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 9º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 10. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas